



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

MENSAGEM: 1.585/2026, de 08 de maio de 2026.

ASSUNTO: *“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2025, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito especial conforme Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 40 da referida lei define os créditos adicionais como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, classificando-os no art. 41 em: suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; **especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**; extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Nesse sentido, o art. 42 exige: que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo; a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, e; a exposição de justificativa. Para abertura dos créditos, são considerados recursos aqueles constantes no § 1º do art. 43, desde que não comprometidos.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(...)

Com efeito, o presente Projeto de Lei visa autorizar a criação de dotação orçamentária referente ao Projeto/Atividade: “2.311 - Apoio Instituições Públicas e Privadas de Saúde”, com a finalidade de viabilizar o repasse de recursos estaduais à APAE de Monte Carmelo, para financiar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Resolução SES/MG nº 10.629, de 10 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

O objetivo é promover atendimento integral à pessoa com deficiência permanente, transitória e/ou intermitente, seja ela física, auditiva, visual, intelectual, transtorno do espectro do autismo, estomizados, ou múltiplas deficiências ou doenças raras.

A medida encontra amparo no dever constitucional imposto ao Poder Público de assegurar o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção das pessoas com deficiência, conforme estabelecem os arts. 23, inciso II e 196 da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

A atuação da APAE de Monte Carmelo complementa os serviços públicos municipais, oferecendo atendimento essencial às pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, da reabilitação, da inclusão e da melhoria da qualidade de vida dos usuários e de suas famílias.

Desta forma, a criação da respectiva dotação orçamentária mostra-se necessária para assegurar o repasse dos recursos e garantir suporte financeiro adequado à continuidade e ampliação dessas atividades de relevante interesse público.

Assim, forte nestas razões, e, presente o interesse público municipal, solicitamos a esta Digna Presidência a adoção das providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4746, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2025, na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 309.010,50 (trezentos e nove mil e dez reais e cinquenta centavos), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	242 - Assistência à Pessoa com Deficiência		
Programa	4.005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.311 - Apoio Instituições Públicas e Privadas de Saúde		
Elemento	4.4.50.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 309.010,50

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação do recurso conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

II - Total Geral: R\$ 309.010,50 (trezentos e nove mil e dez reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de maio de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município